

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1333/83

INTERESSADO : HERLI HUAYLINOS HUAMANI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1158 /83 - CESG - APROVADO EM 06 / 07 /83

COMUNICADO AO PLENO EM 03/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Herli Huaylinos Huamani, nascido aos 28.01.61, em Lima/Peru, Passaporte Nº 715.912, requer deste Colegiado a equivalência de seus estudos, realizados no país de origem, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os estudos primários no Centro Educacional 3039, com 6 séries, em Lima/Peru;

1.2.2. prosseguiu, na escola G.U.E. "José Granda", na mesma cidade, os estudos secundários, com 5 séries, nos anos de : 1972 a 1977, obtendo o Certificado de Educação Secundária, Especialidade "Contador Mercantil".

1.3. O protocolado apresenta a documentação devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que requer diretamente a este Colegiado a equivalência de seus estudos, realizados no Peru, aos de nível de conclusão do 2º grau.

2.2. A solicitação encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Colegiado, em casos análogos, atendendo às exigências contidas na Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por HERLI HUAYLINOS HUAMANI, no Peru, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de junho de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
cer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz,
José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Ma-
riotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1.983.

a)CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

-PRESIDENTE-